

PORTARIA Nº 026/2006

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 9.616, de 04 de dezembro de 1984, e:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes nos itens de cálculo da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, com vistas a manter o equilíbrio entre remuneração e serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos metodológicos, bem como as formas de cálculo da remuneração das Empresas Operadoras, no intuito de garantir um serviço de qualidade aos usuários, independente das características operacionais da área de atuação e da tarifa a ser cobrada e,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar as Empresas Operadoras a alcançar melhores índices de desempenho mediante o estabelecimento de metas operacionais a serem atingidas;

CONSIDERANDO a implementação da nova metodologia de cálculo compensatório do ISS, bem como as alterações a serem implantadas na forma de remuneração das empresas operadoras do SEI, e nos limites percentuais de remuneração determinados pela Portaria nº 035/2005, de 24 de fevereiro de 2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Parágrafo Quarto do item XII do artigo 12, da Portaria nº 035/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 – Os fatores previstos no artigo anterior serão calculados e aplicados pela EMTU/Recife de acordo com as seguintes fórmulas matemáticas e respectivas notas explicativas complementares:



MEMEMEMEM
U7U7U7U7U
MEMEMEM
U7U7U7U
MEMEM
U7U7U
MEM
U7U
MEM
U7U
MEM
U7U

EMTU/Recife

XII - ...

Parágrafo Quarto - A EMTU formalizará pesquisas semestrais com objetivo de estimar os passageiros transportados que embarquem pela porta de desembarque nos deslocamentos realizados através das integrações do SEI operadas por mais de uma empresa operadora. A partir dos resultados obtidos, será calculada a participação percentual de cada empresa sobre o total de passageiro pesquisado, sendo o valor individual multiplicado pelo somatório de 0,5% da Receita Líquida de cada operadora (RLE). Conforme expressão abaixo:

Rateio do SEI = $\frac{\text{Passageiro do SEI da Empresa}}{\text{Passageiro Total do SEI}} \times (\Sigma 0,5\% \text{ RLE})$, onde:

Passageiro do SEI da Empresa: Total de passageiros pesquisados de cada empresa, que embarquem pela porta de desembarque nos deslocamentos realizados através das integrações do SEI.

Passageiro Total do SEI: Total de passageiros pesquisados que embarquem pela porta de desembarque nos deslocamentos realizados através das integrações do SEI.

Este valor será incorporado a receita líquida de cada empresa que participar do rateio.

Art. 2º alterar o item XX e o Parágrafo Oitavo, do artigo 12 da Portaria nº 035/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

...

XX. Participação da Receita Final da Empresa no Total da Receita Líquida da Empresa – PRFE: Percentual de participação da Receita Final de cada Empresa Operadora em relação à sua Receita Líquida (RLE). Este percentual terá valor mínimo igual a noventa e oito por cento e máximo de cento e sete por cento, sendo calculado conforme a expressão abaixo:

$$PRFE = \frac{RF}{RLE} \times 100$$

2
EMTU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

onde:

RLE: Receita Líquida da Empresa utilizada no cálculo da RLS.

...

Parágrafo Oitavo - O que exceder de cento e sete por cento (107%), será transferido proporcionalmente para as RFs das Empresas Operadoras que não conseguiram atingir o percentual mínimo, devendo-se considerar as seguintes situações:

- a) Caso persista alguma empresa com o percentual abaixo do mínimo, distribui-se o montante necessário para atender essas empresas, retirado proporcionalmente das empresas, com o percentual entre 105% e 107%;
- b) Persistindo ainda tal situação, ou seja, empresas com RFs abaixo de 98% (noventa e oito por cento), distribuem-se os recursos necessários, de forma proporcional, retirados das empresas com RFs acima de 100%; e
- c) Caso o excedente dos 107% calculados anteriormente atenda ao limite mínimo dos 98% (noventa e oito por cento), e, existindo saldo disponível, esse deve ser distribuído proporcionalmente às RFs das empresas com o PRFE acima do mínimo e abaixo do máximo.

Art. 3º - Alterar o artigo 13 da Portaria nº 035/2005, para acrescentar o item IV que dispõe sobre a nova metodologia compensatória da forma de apuração do ISS.

...

IV- Para compensação quinzenal do ISS do Sistema, será calculada a participação percentual de contribuição de ISS de cada empresa sobre o valor total dessa contribuição no mesmo período, que será multiplicado pelo somatório de 0,5% da Receita Líquida de cada empresa operadora (RLE). Conforme expressão abaixo:

Rateio do ISS = $\frac{\text{Valor do ISS de cada empresa}}{\text{Valor Total do ISS do Período}} \times (\Sigma 0,5\% \text{ RLE})$, onde:

3
Gestão de
Assuntos Jurídicos
VISTO

Valor do ISS de cada Empresa: Valor de contribuição do ISS de cada empresa.

Valor Total do ISS do período: Valor de contribuição Total do ISS para o Período.

Esse valor será incorporado a receita líquida de cada empresa que participar do rateio, além de ser deduzido do custo presumido das empresas envolvidas, conforme disposto no Art. 13 da portaria 035/2005.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de março de 2006

Evandro Avelar
Diretor Presidente

a) Evandro José Moreira de Avelar

EM
RU
Gerência de
Assuntos Jurídicos
VISTO